



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 12 de outubro de 2023
(OR. en)

11527/22

Dossiê interinstitucional:
2022/0217 (NLE)

POLCOM 85
SERVICES 13

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO relativa à posição a tomar em nome da União no âmbito do Comité Misto sobre reconhecimento mútuo das qualificações profissionais criado ao abrigo do Acordo Económico e Comercial Global (CETA) entre o Canadá, por um lado, e a União Europeia e os seus Estados-Membros, por outro, no que diz respeito à adoção de uma decisão relativa a um acordo sobre o reconhecimento mútuo das qualificações profissionais dos arquitetos

DECISÃO (UE) 2023/... DO CONSELHO

de ...

relativa à posição a tomar em nome da União no âmbito do Comité Misto sobre reconhecimento mútuo das qualificações profissionais criado ao abrigo do Acordo Económico e Comercial Global (CETA) entre o Canadá, por um lado, e a União Europeia e os seus Estados-Membros, por outro, no que diz respeito à adoção de uma decisão relativa a um acordo sobre o reconhecimento mútuo das qualificações profissionais dos arquitetos

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 207.º, n.º 4, primeiro parágrafo, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 9,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) A Decisão (UE) 2017/37 do Conselho¹ prevê a assinatura, em nome da União, do Acordo Económico e Comercial Global (CETA) entre o Canadá, por um lado, e a União Europeia e os seus Estados-Membros, por outro. O CETA foi assinado em 30 de outubro de 2016.
- (2) A Decisão (UE) 2017/38 do Conselho² prevê a aplicação provisória de partes do Acordo CETA, incluindo a criação do Comité Misto sobre reconhecimento mútuo das qualificações profissionais (o "Comité ARM"). O CETA tem sido aplicado a título provisório desde 21 de setembro de 2017.
- (3) Em 22 de maio de 2018, a Regulatory Organizations for Architecture in Canada (ROAC) [anteriormente "Canadian Architectural Licensing Authorities" (CALA)], e o Conselho dos Arquitetos da Europa (CAE) apresentaram uma recomendação conjunta ao Comité MRA. Na sua reunião de 16 de abril de 2019, o Comité ARM concordou que os requisitos do capítulo onze do CETA estão cumpridos e que os documentos fornecidos pela ROAC e pelo CAE constituem uma recomendação conjunta aceitável para um acordo de reconhecimento mútuo (ARM), em especial no que diz respeito ao seu valor potencial e à compatibilidade dos regimes de licenciamento ou qualificação das Partes.

¹ Decisão (UE) 2017/37 do Conselho, de 28 de outubro de 2016, relativa à assinatura, em nome da União Europeia, do Acordo Económico e Comercial Global (CETA) entre o Canadá, por um lado, e a União Europeia e os seus Estados-Membros, por outro (JO L 11 de 14.1.2017, p. 1).

² Decisão (UE) 2017/38 do Conselho, de 28 de outubro de 2016, relativa à aplicação provisória do Acordo Económico e Comercial Global (CETA) entre o Canadá, por um lado, e a União Europeia e os seus Estados-Membros, por outro (JO L 11 de 14.1.2017, p. 1080).

- (4) Na sua reunião de 24 de novembro de 2020, o Comité ARM estabeleceu as entidades negociadoras e estabeleceu as etapas para negociar um ARM. Entre 24 de março de 2021 e 10 de março de 2022, realizaram-se nove rondas de negociações.
- (5) O projeto de ARM negociado entre a União e o Canadá prevê o reconhecimento mútuo das qualificações profissionais ao abrigo de condições específicas e rigorosas. No que diz respeito ao reconhecimento das qualificações profissionais canadianas, o projeto de ARM exige um mínimo de 12 anos de estudos, formação e experiência profissional como arquiteto, uma licença profissional válida ou certificado de inscrição como arquiteto emitido por uma autoridade competente do Canadá e boa reputação. O requisito de obtenção de uma licença profissional válida ou a inscrição como arquiteto implica a conclusão de estudos em conformidade com a Canadian Education Standard e o sistema de acreditação do Canadian Architects Certification Board. A avaliação das condições de obtenção de um registo ou de uma licença constituiu a base para a conclusão, na Recomendação Conjunta, no sentido de reconhecer que as normas em matéria de educação e formação prática dos arquitetos no Canadá eram aceitáveis.
- (6) O ARM estabelecerá regras segundo as quais as qualificações profissionais dos arquitetos têm de ser reconhecidas e o acesso às atividades de arquitetura profissional em ambas as Partes tem de ser facultado e, por conseguinte, facilitará as trocas comerciais de serviços de arquitetura.

- (7) O Comité ARM deverá adotar uma decisão sobre um ARM.
- (8) É conveniente definir a posição a tomar, em nome da União, no âmbito do Comité ARM, no que diz respeito à adoção de uma decisão relativa ao ARM, dado que o ARM será vinculativo para a União.
- (9) A posição da União no âmbito do Comité ARM deverá, por conseguinte, basear-se no projeto de decisão em anexo,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A posição a tomar em nome da União no Comité Misto sobre reconhecimento mútuo das qualificações profissionais (“Comité ARM”) no que diz respeito à adoção de uma decisão relativa a um acordo sobre o reconhecimento mútuo das qualificações profissionais dos arquitetos baseia-se no projeto de decisão do Comité ARM que acompanha a presente decisão.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Conselho

O Presidente / A Presidente
